



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 4.056, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Dação em Pagamento a MV Loteamento Ltda, na forma e condições que estabelece:

Ademir Maschio, Prefeito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nas disposições emergentes do artigo 5º, inciso XIV, artigos 58 e 59, incisos V, VI e XXII da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo e dar em pagamento a MV Loteamentos Ltda, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 275, sala 01, centro, na Cidade de Urupês, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 11.187.412/0001-07, representada nas pessoas de seus únicos sócios componentes da sociedade limitada, devidamente qualificados na Certidão da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e ainda seus herdeiros e sucessores, legítima possuidora do imóvel rural constante da Certidão da Matrícula acima declinada, a título de indenização decorrente da desapropriação da área descrita e caracterizada no Decreto Nº 4.261, de 02 de Maio de 2018 e publicado em “O Jornal” local em 05 de Maio de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 4.833, de 19 de Novembro de 2020 e publicado em “Jornal Regional” local em 20 de Novembro de 2020, em conformidade com os levantamentos planimétricos para desapropriação.

Art. 2º - A dação em pagamento de que trata o artigo 1º, consiste no cumprimento da autorização e aprovação pelo Município, do projeto de parcelamento de solo, loteamento futuro, a ser requerido pela expropriada, previamente denominado “Caminho das Águas”, a ser implantado com ruas de 12,00 m (doze metros) de largura, em área remanescente da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI local, de sua propriedade, contígua a Avenida “Alcides Alves Pereira”, por intermédio de seus competentes Setores, notadamente sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Consistem obrigações da proprietária – Expropriada:

I – dar posse imediata e automática da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ao Município, para a execução das obras e serviços objetos das intervenções, no ato das assinaturas do acordo a ser firmado, constante do artigo 1º desta;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

II – transferir ao Município – Expropriante, mediante escritura pública, a área desapropriada, com superfície total de 6.018,18 m² (seis mil e dezoito vírgula dezoito metros quadrados), para implantação da duplicação da Avenida “Alcides Alves Pereira”.

Parágrafo Único – a área que se refere o inciso I deste artigo foi avaliada na importância total de R\$ 481.454,40 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), mediante 03 (três) laudos de avaliação, todos expedidos por profissionais devidamente credenciados junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI.

Art. 4º - A presente dação em pagamento implicará na plena, geral e irrevogável quitação do valor do imóvel desapropriado, após o devido cumprimento do artigo 2º desta.

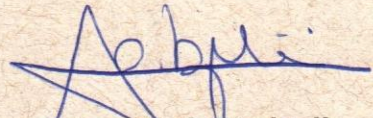
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de Dezembro de 2020.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 183 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
SANTA FÉ DO SUL, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO DE MELHORIAS DOS
MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA
CONSTRUÇÃO DA AVENIDA
CAMINHO DAS ÁGUAS - ETAPA 1

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **SANTA FÉ DO SUL**, CNPJ nº 45.138.070/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito **ADEMIR MASCHIO**, RG nº 163990748 e do CPF nº 181.542.828-79, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Construção da Avenida Caminho das Águas - Etapa 1, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 52/116; fls. 129/136 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 116.

Processo DADETUR 397/2018
Conv. 183/2018
ebk



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Construção da Avenida Caminho das Águas -
Etapa 1 sendo: elaboração de Projeto Executivo; Construção de Ponte em Concreto
Armado e Aço

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula
poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia
autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade
excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes
requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos
do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se
refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja
fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul, doravante
denominada MUNICÍPIO, cujos gestor e responsável técnico, foram indicados pelo
Prefeito através da portaria de tis. 42, que faz parte integrante do presente
instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as
seguintes obrigações:

- I - Compete à SECRETARIA:

Processo DADETUR 397/2018
Conv. 183/2018
ebk

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Turismo
 Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 116, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Turismo
 Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 851.367,33 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Turismo
 Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 116, constante do Plano de Trabalho, em 3 (tres) parcelas, nos termos dos Decretos Estaduais nº 62.032/2016, nº 63.264/2018e nº 63.369/2018:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em: a) 20% do total do Convênio, após a Expedição da Ordem de Serviço para o início da obra contratada e b) o restante, quando houver, após a medição desta etapa concluída;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 385.683,66 (trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- III - **3ª parcela:** no valor de R\$ 385.683,67 (trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

PARAGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLAUSULA SETIMA

Processo DADETUR 397/2018
 Conv. 183/2018
 ebk



035

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de julho de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo

ADEMIR MASCHIO
Prefeito do Município de SANTA FÉ DO SUL

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Adriano Cordeiro
RG: 17.516.347-9
CPF: 080.663.978-214

2.

Nome: Miquelino Puello
RG: 24.144.573-5
CPF: 149.037.678-09

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 07/07/18
Fls.: 70
DADETUR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo

Raysa Magni Lemes Gonçalves
Escritor(a) Coordenadora do Oficial de Registro
RG 53.351.747-3
CPF: 444.979.258-06

Oficial de Registro de Imóveis

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS

Código Nacional de Serventia / CNJ: 11.971-9



037

112

Santa Fé do Sul, 26 de Junho de 2020.

(LIVRO 02) MATRICULA 41.232

(FLS. 41.232)

Histórico

Vide,

DENOMINAÇÃO: CHÁCARA BOA ESPERANÇA e CHÁCARA Nº 110.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA VICINAL ALCIDES ALVES PEREIRA -

CÓRREGO DO JACÚ QUEIMADO.

MUNICÍPIO: Santa Fé do Sul/SP.

CARACTERÍSTICOS: Um imóvel rural, com 24,1799 hectares, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AM1, de coordenadas N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacú Queimado com o seguinte azimute e distância: 312°06'18" e 2,21 metros até o vértice AM10, de coordenadas N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 215°50'15" e 598,80 metros até o vértice AM11, de coordenadas N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM12, de coordenadas N 7.763.596,95m e E 506.671,98m; 240°26'34" e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Pereira-SFS-455 até o vértice AM13, de coordenadas N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 com os seguintes azimutes e distâncias: 305°39'43" e 140,77 metros até o vértice AM14, de coordenadas N 7.763.658,88m e E 506.522,09m; 305°33'16" e 98,16 metros até o vértice V-1, de coordenadas N 7.763.715,95m e E 506.442,23m; deste, segue confrontando com propriedade de Maria da Penha de Almeida e outros (matrícula nº13.844), com os seguintes azimutes e distâncias: 36°27'18" e 137,34 metros até o vértice V-2, de coordenadas N 7.763.826,42m e E 506.523,83m; 35°29'34" e 335,29 metros até o vértice V-3, de coordenadas N 7.764.099,40m e E 506.718,50m; 36°23'28" e 254,57 metros até o vértice V-4, de coordenadas N 7.764.304,33m e E 506.869,54m; deste deflete à direita segue confrontando com propriedade de Leandro da Silva Pereira e sua mulher (matrículas: nº15.207 e nº15.208) com os seguintes azimutes e distâncias: 106°42'02" e distância de 101,61 metros até o vértice V-5, de coordenadas N 7.764.275,13m e E 506.966,87m; 35°44'38" e 26,28 metros até o vértice AM16, de coordenadas N 7.764.296,46m e E 506.982,22m; 134°11'54" e 12,92 metros até o vértice AM17, de coordenadas N 7.764.287,45m e E 506.991,48m; 35°59'43" e 227,19 metros, até o vértice AM18, de coordenadas N 7.764.471,26m e E 507.125,00m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°15'17" e 5,00 metros até o vértice AM5, de coordenadas N 7.764.469,21m e E 507.129,56m; confrontando com a margem da Rua Minas Gerais; deste segue com o seguinte azimute e distância: 215°32'20" e 116,06 metros até o vértice AM4A, de coordenadas N 7.764.374,76m e E 507.062,10m; 125°32'20" e 63,00 m até o vértice AM5B, de coordenadas N 7.764.338,15m e E 507.113,36m; 37°33'10" e 97,32 metros até o vértice AM8C, de coordenadas N 7.764.415,30m e E 507.172,67m; deste segue confrontando com o Lote 1 (matrícula nº 40.962) com o seguinte azimute e distância: 123°57'48" e 34,10 metros até o vértice AM6B, de coordenadas N 7.764.396,25m e E 507.200,95m; deste segue confrontando com o Lote 2 (matrícula nº 40.963) com os seguintes azimutes e distâncias: 217°33'45" e 8,40 metros até o vértice AM8A, de coordenadas N 7.764.389,59m e E 507.195,83m; 123°57'48" e 40,07 metros até o vértice AM8, de coordenadas N 7.764.367,20m e E 507.229,06m; deste segue confrontando





COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

Código Nacional de Serventia / CNJ: 11.971-9

Continuação do anverso.

com propriedade da **Congregação Cristã no Brasil** (matrícula 17.133) com seguinte azimute e distância: **123°57'48"** e **31,33 metros** até o vértice **AM9**, de coordenadas **N 7.764.349,70m** e **E 507.255,05m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: **217°33'10"** e **251,16 metros**, confrontando com a margem da **Rua Tiumatu Nozima** até o vértice **AM1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel, objeto desta Matrícula, encontra-se cadastrado no **INGRA** sob nº **601.195.000.817-6**, com a área total de **17,2205 ha**, classificação fundiária: minifúndio; data da última atualização: **30/05/2016**; indicações para localização do imóvel: **Córrego do Jacu Queimado**; Município sede do imóvel: **Santa Fé do Sul/SP**; módulo rural: **50,3544**, nº de módulos rurais: **0,34**, módulo fiscal: **30,0000**; nº de módulos fiscais: **0,5740**, fração mínima de parcelamento: **3,00 ha**; encontra-se cadastrado na **Secretaria da Receita Federal do Brasil** sob **NIRF nº 1.857.412-2**, cadastrado no **CAR** sob o nº **35466030016877**; e **INCRA** sob nº **601.195.000.981-4**, com a área total de **10,8000 ha**, classificação fundiária: minifúndio; data da última atualização: **08/11/2002**; indicações para localização do imóvel: **Córrego do Jacu**; Município sede do imóvel: **Santa Fé do Sul/SP**; módulo rural: **49,0909**, nº de módulos rurais: **0,22**, módulo fiscal: **-**; nº de módulos fiscais: **0,3600**, fração mínima de parcelamento: **3,00 ha**; encontra-se cadastrado na **Secretaria da Receita Federal do Brasil** sob **NIRF nº 4.356.550-6**, e cadastrado no **CAR** sob o nº **35466030367223** e no **SICAR FEDERAL** nº **SP-3546603-28FDCA1348F941FEA5C53651378C5B4A**; e que **NÃO HÁ RESERVA LEGAL CADASTRADA**.

PROPRIETÁRIA: MV LOTEAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº **11.187.412/0001-07**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o **NIRE nº 35229999092**, com sede na **Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 275, Sala 1, em Urupês/SP**.

REGISTROS ANTERIORES: R.12 da Matrícula nº **15.209**, de **28 de fevereiro de 2020**, e Matrícula **40.304**, aberta aos **10 de outubro de 2019**, desta Serventia. Eu, Rayssa Magri Lemes Gonçalves, Escrevente do Oficial, formulei e digitei. E, Eu, João Alberto de Oliveira Góis, Oficial Titular, conferi e subscrevo. (Prenotação nº **123.225**, de **13 de Maio de 2020**) (Selo Digital nº **1197193110A0000009954620S**)

1ª Substituta do Oficial
CPF 021 489 775-39

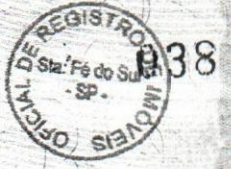
NOTÍCIA DE ORIGEM - Em **26 de Junho de 2020**. (Prenotação nº **123.225**, de **13 de Maio de 2020**) - Proceda-se a presente para constar que o imóvel, objeto desta Matrícula, originou-se da unificação averbada sob nº **13** na Matrícula n.º **15.209** e sob n.º **07** na Matrícula n.º **40.304**. Eu, Rayssa Magri Lemes Gonçalves, Escrevente, formulei e digitei; e Eu, João Alberto de Oliveira Góis, Oficial Titular, subscrevo. (Selo digital nº **1197193110A0000009954520Q**)

Cristiane de Almeida Rebelo Góis
1ª Substituta do Oficial
CPF 021 489 775-39
RG: 134 315 1(SSP/SE)

Rayssa Magri Lemes Gonçalves
Escrevente Substituta do Oficial
RG: 53.351.147-3
CPF: 444.970.458-03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICADO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 3 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 41232, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 17/11/2020. N.º Pedido / N.º Prenotação: 49840	Emolumentos 32,97
	Estado 0,00
	Sec. Fazenda 0,00
	Registro Civil 0,00
	Trib. Justiça 0,00
	Ministério Público 0,00
	Imposto Municipal 0,00
	TOTAL 32,97
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	Rayssa Magri Lemes Gonçalves Escrivente
Santa Fé do Sul, 18 de novembro de 2020	



SELO DIGITAL

Rayssa Magri Lemes Gonçalves
 Escrivente - Coordenadora do Oficial de Registro
 RG 53.351.747-3
 1197193F30E00000079818201 444.979.258-03

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.jus.br>

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Fé do Sul - SP

11971-9-AA 138776

11971-9-137001-138000-0020

(QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO)

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

Rua 09, nº 999 – Centro - Santa Fé do Sul – SP – Fone (17) 3631-3991 -
www.imobensimoveis.com.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

1. Apresentação:

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel, que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a esta Imobiliária, com sede na Rua Nove, nº 999 – Centro, Inscrição Municipal nº 10.107, nesta cidade e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, Empresa atuante no ramo de Compra – Venda – Locação e Administração de imóveis, na pessoa de seu Técnico em Transações Imobiliárias responsável, Oswaldo Luiz Boldino, devidamente inscrito no CRECI sob nº 65.791, e cujo trabalho cumpre agora analisar.

2. Objetivo da Avaliação:

A Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul (SP) tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para o imóvel a frente descrito e caracterizado, de propriedade de MV LOTEAMENTOS LTDA, objeto de parte da Matrícula Nº 41.232, constante do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

3. Metodologia de Avaliação:

Para a avaliação será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico, com nível de precisão normal.

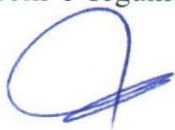
4. Caracterização do Imóvel:

“Um Imóvel rural com área de 6.018,18 m² (seis mil e dezoito metros e dezoito centímetros quadrados) ou 0,6018 ha. (sessenta ares e dezoito centiares) dentro das seguintes características e confrontações:- “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 312° 06’ 18” e 2,21 metros até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215° 50’ 15” e 598,80 metros até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240° 26’ 34” e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira- SFS-455 até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e



Rua 09, nº 999 – Centro - Santa Fé do Sul – SP – Fone (17) 3631-3991 -
www.imobensimoveis.com.br

distância: 305° 39' 43" e 140,77 metros confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119° 09' 55" e 23,26 metros até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124° 55' 48" e 17,32 metros até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88 metros em segmento de curva com raio de 30,50 metros até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31' 58" e 32,90 metros até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70 metros em segmento de curva com raio de 189,50 metros até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 601,81 metros até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11' 10" e 5,41 metros até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 10,31 metros até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41 metros até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79 metros até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 185,56 metros até o vértice AM-9A, de projeção UTM N 7.764.315,93m e E 507.213,01m; 34,34 metros em segmento de curva com raio de 210,50 metros até o vértice AM-8B, de projeção UTM N 7.764.342,00m e E 507.235,30m; 17,55 metros em segmento de curva com raio de 107,50 metros até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.355,33m e E 507.246,69m, tendo confrontado nestes 7 (sete) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123° 57' 14" e 10,08 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Valdoveu Delerme Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217° 33' 10" e 251,16



Rua 09, nº 999 – Centro - Santa Fé do Sul – SP – Fone (17) 3631-3991 -
www.imobensimoveis.com.br

metros, confrontando com a margem da Rua Tiunatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica”.

5. Localização:

Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira – Córrego Jacú Queimado.

6. Benfeitorias:

Apenas cerca divisória de arame e porteira de acesso ao imóvel.

7. Determinação do Valor Unitário Básico por metro quadrado:

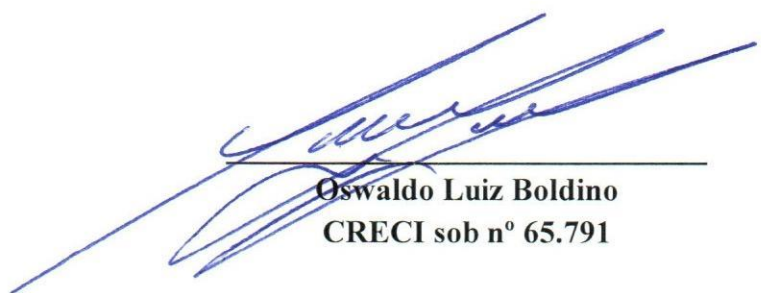
Para a determinação do VALOR UNITÁRIO BÁSICO aplicável a área a ser desapropriada, e considerando-se tratar-se de toda a sua testada, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul (SP), determinando-se o VALOR DE MERCADO por unidade de metro quadrado.

Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada – a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação, determina-se o VALOR UNITÁRIO BÁSICO por unidade de metro quadrado de R\$ 80,00.


8. Valor Unitário Básico do Imóvel:

Conforme a análise dos valores obtidos, atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização e do tratamento dos resultados, e de acordo com a metragem da área, pode-se definir que o valor do imóvel avaliado é de R\$ 481.454,40.

Santa Fé do Sul, 24 de Novembro de 2020.



Oswaldo Luiz Boldino
CRECI sob nº 65.791





IMOBILIÁRIA YOSHIDA

===== COMPRA == VENDE == ALUGA == ADMINISTRA =====

Hisao Yoshida

CRECI 30.357

RUA SETE, 688 - FONE (017) 631-2083 - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

043

Laudo de Avaliação

IMOBILIÁRIA YOSHIDA, devidamente estabelecida nesta cidade de Santa Fé do Sul, à Rua 07, nº 688, Centro, por seu representante legal, Hisao Yoshida, portador da cédula de identidade RG nº 4.448.329 e do CPF nº 283.904.748-91, inscrito junto ao CRECI sob o nº 30.357, estando devidamente apto para as atividades de Técnico em Transações Imobiliárias, atendendo pedido da Secretaria Municipal de Administração da Estância Turística de Santa Fé do Sul, São Paulo, após diligenciar no imóvel a seguir descrito, sem benfeitorias, vem apresentar as conclusões a que chegou, por meio do seguinte Laudo de Avaliação:

1 – Proprietário:

MV LOTEAMENTOS LTDA – Parte da Matrícula/CRI. nº 41.232.

2 – Interessado:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, São Paulo.

3 – Descrição do Imóvel:

“Um Imóvel rural com área de 6.018,18 m² (seis mil e dezoito metros e dezoito centímetros quadrados) ou 0,6018 ha. (sessenta ares e dezoito centiares) dentro das seguintes características e confrontações:- “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 312º 06’ 18” e 2,21 metros até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215º 50’ 15” e 598,80 metros até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240º 26’ 34” e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira- SFS-455 até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305º 39’ 43” e 140,77 metros confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119º



IMOBILIÁRIA YOSHIDA

===== COMPRA == VENDE == ALUGA == ADMINISTRA =====

Hisao Yoshida

CRECI 30.357

RUA SETE, 688 - FONE (017) 631-2083 - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

044

09' 55" e 23,26 metros até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124° 55' 48" e 17,32 metros até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88 metros em segmento de curva com raio de 30,50 metros até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31' 58" e 32,90 metros até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70 metros em segmento de curva com raio de 189,50 metros até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 601,81 metros até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11' 10" e 5,41 metros até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 10,31 metros até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41 metros até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79 metros até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 185,56 metros até o vértice AM-9A, de projeção UTM N 7.764.315,93m e E 507.213,01m; 34,34 metros em segmento de curva com raio de 210,50 metros até o vértice AM-8B, de projeção UTM N 7.764.342,00m e E 507.235,30m; 17,55 metros em segmento de curva com raio de 107,50 metros até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.355,33m e E 507.246,69m, tendo confrontado nestes 7 (sete) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123° 57' 14" e 10,08 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Valdoveu Delerme Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217° 33' 10" e 251,16 metros, confrontando com a margem da Rua Tiumatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica".

4 – Método Avaliatório:

Método comparativo de dados de mercado.



IMOBILIÁRIA YOSHIDA

===== COMPRA == VENDE == ALUGA == ADMINISTRA =====

Hisao Yoshida

CRECI 30.357

RUA SETE, 688 - FONE (017) 631-2083 - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

045

5 – Valor de Mercado:

Com base na localização, preço de mercado atual e, considerando que a área a ser expropriada constitui-se da testada total do imóvel, bem como a experiência em transações recentes, avaliamos a razão de R\$ 82,00 o metro quadrado, concluindo que o valor do imóvel avaliado é de R\$ 493.490,76.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Novembro de 2020.

Hisao Yoshida

CRECI nº 30.357

CPF nº 283.904.748-91



MOENDA
IMÓVEIS João Lima
CRECI/ 85092F

(17) **3631-3737**
3631-1229

www.moendaimoveis.com.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, através do Secretário Municipal de Administração, Sr. Alexandre Donisete Izeli, na condição de técnico em transação imobiliária, com inscrição no CRECI de nº 85092F, e escritório na Rua 18 nº 523 – Centro, nesta cidade, relato e concluo o referido LAUDO DE AVALIAÇÃO nos seguintes termos.

1 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

“Parte do imóvel rural de propriedade de MV LOTEAMENTOS LTDA, objeto da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade”.

“Um Imóvel rural com área de 6.018,18 m² (seis mil e dezoito metros e dezoito centímetros quadrados) ou 0,6018 ha. (sessenta ares e dezoito centiares) dentro das seguintes características e confrontações:- “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 312° 06’ 18” e 2,21 metros até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215° 50’ 15” e 598,80 metros até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240° 26’ 34” e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira- SFS-455 até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305° 39’ 43” e 140,77 metros



MOENDA
IMÓVEIS João Lima
CRECI/ 85092F

(17) 3631-3737
3631-1229

www.moendaimoveis.com.br

confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119° 09' 55" e 23,26 metros até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124° 55' 48" e 17,32 metros até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88 metros em segmento de curva com raio de 30,50 metros até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31' 58" e 32,90 metros até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70 metros em segmento de curva com raio de 189,50 metros até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 601,81 metros até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; dai deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11' 10" e 5,41 metros até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 10,31 metros até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41 metros até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79





MOENDA
IMÓVEIS João Lima
CRECI/ 85092F

(17) **3631-3737**
3631-1229

www.moendaimoveis.com.br

metros até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 185,56 metros até o vértice AM-9A, de projeção UTM N 7.764.315,93m e E 507.213,01m; 34,34 metros em segmento de curva com raio de 210,50 metros até o vértice AM-8B, de projeção UTM N 7.764.342,00m e E 507.235,30m; 17,55 metros em segmento de curva com raio de 107,50 metros até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.355,33m e E 507.246,69m, tendo confrontado nestes 7 (sete) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123° 57' 14" e 10,08 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Valdoveu Delerne Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217° 33' 10" e 251,16 metros, confrontando com a margem da Rua Tiumatú Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica".

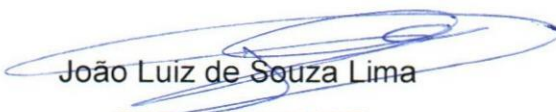

2 – AVALIAÇÃO:

O valor avaliado é de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o metro quadrado.

Santa Fé do Sul, 23 de Junho de 2020.

João Luiz de Souza Lima

CRECI nº 85092F







Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23 / 11 / 2020

128


Marcete Pelayo Domingues
RG: 32.716.234-X

049

DECRETO Nº 4.261, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte dos imóveis objetos das matrículas que relaciona, conforme memoriais descritivos, no Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para implantação de duplicação da Estrada Vicinal "Alcides Alves Pereira (SFS-455)" e Rua "Tiumatu Nozima".

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições de seu cargo, e com fundamento nas disposições emergentes do artigo 5º, incisos XVIII e XXXVII, letra "b", e ainda dos artigos 58 e 59, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município, combinados com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941.

CONSIDERANDO ser dever da Administração orientar o crescimento da Cidade, sempre integrado ao uso do solo, seu sistema de transporte e a malha viária, controlando-o em conformidade ao Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul, instituído pela Lei nº 111, de 25 de Julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Plano Diretor de Santa Fé do Sul ao Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/01, com a abertura e implantação de eixos viários que constituem o suporte físico da circulação urbana da Cidade, equilibrando a distribuição de fluxos na malha viária e otimizando o potencial das diversas áreas urbanas;

CONSIDERANDO que a política de mobilidade urbana e de transporte, têm compromisso de facilitar o deslocamento e a circulação de pessoas e bens no Município, promover a acessibilidade, através de uma rede integrada de vias, ciclovias, passeios exclusivos de pedestres, com segurança, autonomia e conforto, especialmente aos que têm dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO finalmente, que a referida via está classificada, por suas características, como Área de Especial Interesse Turístico, consoante Artigo 10, inciso IV (AEIT), Mapas PD 07 e PD 08, letra "e", do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável – Lei Complementar Nº 111, de 25 de Julho de 2006;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, com fundamento nas letras "i" e "j" do artigo 5º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com a nova redação que lhe foi dado pela Lei Nº 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999, as áreas de terras abaixo especificadas, localizadas à margem da Estrada Vicinal "Alcides Alves Pereira / Estrada SFS-455" e Rua "Tiumatu Nozima", neste Município, a serem destacadas de áreas maiores, objetos das Matrículas Nº 17.133, Nº 31.095, Nº 30.035 e Nº 7.900, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, conforme descritas a seguir:



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

I – Parte do imóvel de propriedade de Congregação Cristã no Brasil, objeto da Matrícula nº 17.133, denominada Parte da Chácara Boa Esperança – Antiga Chácara “B”, localizado a Rua Quatro (atual Tiumatu Nozima), Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Um Imóvel Urbano com área de **166,52 m²** (cento e sessenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros) quadrados dentro da seguinte descrição:- “Iniciam-se as divisas desta área de terras, no marco denominado neste roteiro de marco “E”, cravado na divisa com a Rua Quatro (04) atual Rua Tiumatu Nozima, com a divisa da gleba 02 (objeto de permuta com a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul), deste segue confrontando com a Gleba 2, com o rumo N-41° 47' 00"-W, e distancia de 8,37 (oito metros e trinta e sete centímetros), até a divisa do remanescente da matrícula nº 17.133 de propriedade de Congregação Cristã no Brasil, onde acha outro marco 1; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo no rumo S-49° 46' 15"- W, e distancia de 20,00 m (vinte metros), até o marco 2; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente da Chácara Boa Esperança com o rumo S-41° 47' 00"-E, e distância de 30,00 m (trinta) metros, até a divisa da Rua 04 (quatro), onde acha outro marco: e finalmente, deste, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua 04 (quatro), (atual Rua Tiumatu Nozima) com o rumo N-50° 00' 00"-E, e distancia de 20,00 m (vinte metros), até encontrar o ponto inicial deste roteiro”.

II – Parte do imóvel de propriedade de MV Loteamentos Ltda., objeto da Matrícula nº 31.095, denominada Chácara Boa Esperança – (parte “A”, Chácara 75 e Fazenda Ponte Pensa), localizado a Rodovia Alcides Alves Pereira, SFS- 265, Córrego do Jacu Queimado, Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Um Imóvel rural com área de **6.018,18 m²** (seis mil e dezoito metros e dezoito centímetros quadrados) ou **0,6018 ha.** (sessenta áres e dezoito centiares) dentro das seguintes características e confrontações:- “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 312° 06' 18" e 2,21 metros até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215° 50' 15" e 598,80 metros até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240° 26' 34" e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira- SFS-455 até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305° 39' 43" e 140,77 metros confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119° 09' 55" e 23,26 metros até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124° 55' 48" e 17,32 metros até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88 metros em segmento de curva com raio de 30,50 metros até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31' 58" e 32,90 metros até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70 metros em segmento de curva com raio de 189,50 metros até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.656,51m”



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

051

E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 601,81 metros até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11' 10" e 5,41 metros até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 10,31 metros até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41 metros até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79 metros até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 185,56 metros até o vértice AM-9A, de projeção UTM N 7.764.315,93m e E 507.213,01m; 34,34 metros em segmento de curva com raio de 210,50 metros até o vértice AM-8B, de projeção UTM N 7.764.342,00m e E 507.235,30m; 17,55 metros em segmento de curva com raio de 107,50 metros até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.355,33m e E 507.246,69m, tendo confrontado nestes 7 (sete) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123° 57' 14" e 10,08 metros, confrontando com a propriedade de Congregação Crista no Brasil (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217° 33' 10" e 251,16 metros, confrontando com a margem da Rua Tiunatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica.

III – Parte do imóvel de propriedade de Rubens Camargo Siqueira e sua esposa Andreia Regina Gramigna Camargo Siqueira; Emiliania Camargo Siqueira Gomes e seu marido Carlito Gomes da Silva, e com os usufrutuários Helvécio Botelho Siqueira e sua esposa Teresinha Viana Camargo Siqueira, objeto da Matrícula nº 30.035, denominada Fazenda Bela Vista, localizado a Rodovia Alcides Alves Pereira, SFS- 265, Córrego do Jacu Queimado, Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Um Imóvel Rural com área de **135,00 m²** (cento e trinta e cinco metros quadrados) dentro da seguinte descrição:- "Iniciam-se as divisas desta área de terras, no vértice denominado neste roteiro de vértice "M-D-0462-A", cravado na divisa com a Estrada Municipal SFS-265, com a divisa da Área Remanescente da Fazenda Bela Vista, propriedade de Rubens Camargo Siqueira e sua esposa Andreia Regina Gramigna Camargo Siqueira; Emiliania Camargo Siqueira Gomes e seu marido Carlito Gomes da Silva (matricula nº 30.035); deste segue no azimute 125° 45' 00 e distancia de 37,03 metros confrontando com a Estrada Municipal SFS-265, até encontrar o vértice "AKY-M-0525"; daí deflete à direita e segue, no azimute 216 42' 00", e distancia de 22,13 metros, confrontando com Estrada Vicinal Alcides Alves Pereira até a divisa da Área Remanescente da Fazenda Bela Vista, propriedade de Rubens Camargo Siqueira".



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Siqueira e sua esposa Andreia Regina Gramigna Camargo Siqueira; Emiliana Camargo Siqueira Gomes e seu marido Carlito Gomes da Silva (matricula nº 30.035), onde acha outro vértice "M-D-01"; deste deflete à direita e segue confrontando com no azimute $25^{\circ} 38' 12''$, e distancia de 8,88 metros até o vértice "M-D-02"; deste segue na distância de 17,62 metros em curva a esquerda com raio de 12,50 metros, até o vértice "M-D-03"; deste deflete à direita e segue no azimute $313^{\circ} 20' 10''$ e distância de 22,86 metros, confrontando nestes 3 (três) segmentos com a Área Remanescente da Fazenda Bela Vista, propriedade de Rubens Camargo Siqueira e sua esposa Andreia Regina Gramigna Camargo Siqueira; Emiliana Camargo Siqueira Gomes e seu marido Carlito Gomes da Silva (matricula nº 30.035) onde encontra o vértice "M-D-0462-A", início da descrição.

IV – Parte do imóvel de propriedade de Benvindo Batista de Souza e sua esposa Antônia Aparecida Talpo de Souza, objeto da Matrícula nº 7.900, denominada Lote 102-A, localizada na Estrada nº 13 (atual Estrada Municipal SFS-265), Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Uma área Rural com área de **99,20 m²** (noventa e nove metros e vinte centímetros) quadrados dentro da seguinte descrição:- "Iniciam-se as divisas desta área de terras, no vértice denominado neste roteiro de vértice "M-1" de coordenadas N 7.763.548,993 e E 506.654,759, localizado às margens da Estrada Municipal SFS-265 (antiga Estrada 13), com a margem da Estrada Vicinal Alcides Alves Pereira; deste segue no azimute $240^{\circ} 47' 43''$ e distancia de 4,38 metros confrontando com a Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira, até encontrar o vértice "M-1A" de coordenadas N 7.763.546,856 e E 506.650,936; daí deflete à esquerda e segue na distância de 10,77 metros em curva a direita com raio de 30,50 metros, até o vértice "M-1B" de coordenadas N 7.763.542,216 e E 506.660,595; no azimute $125^{\circ} 46' 25''$, e distancia de 33,92 metros, confrontando nestes 2 (dois) segmentos com a divisa da Área Remanescente Lote 102_A, propriedade de Benvindo Batista de Souza e sua esposa Antônia Aparecida Talpo de Souza (matricula nº 7.900), onde acha outro vértice "M-3C" de coordenadas N 7.763.522,388 e E 506.688,115; deste deflete à esquerda e segue no azimute $36^{\circ} 15' 37''$, e distancia de 2,25 metros até o vértice "M-4" de coordenadas N 7.763.524,204 e E 506.689,447, confrontando com o Sítio do Sr. Itolino Mendicino; e finalmente do vértice M-4 ao M-1, mencionado no início do presente roteiro, defletindo à esquerda na distancia de 42,63 metros e com o azimute de $305^{\circ} 33' 01''$, confrontando com as margens da Estrada Municipal SFS-265 (antiga Estrada nº 13).

§ 1º - Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº $51^{\circ} 00'$, Fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Art. 2º - Com a declaração de utilidade pública, das áreas constantes no artigo 1º deste Decreto, necessárias as obras de implantação da duplicação de via pública, para urbanização e acesso ao Parque Ecoturístico das Águas Claras, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 04 de maio de 1.956.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

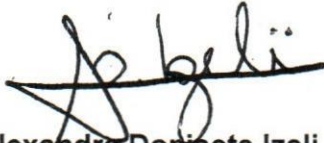
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio, suplementada se necessário for.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 02 de Maio de 2018.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração


 Marcela Pelayo Domingues
 RG: 32.716.234-X



DECRETO Nº 4.833, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dá nova redação ao artigo 1º, incisos I e II do Decreto Nº 4.261, de 02 de Maio de 2018.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto Nº 4.261, de 02 de Maio de 2018, incisos I e II, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, com fundamento nas letras "i" e "j" do artigo 5º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com a nova redação que lhe foi dado pela Lei Nº 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999, as áreas de terras abaixo especificadas, localizadas à margem da Estrada Vicinal "Alcides Alves Pereira / Estrada SFS-455" e Rua "Tiumatu Nozima", neste Município, a serem destacadas de áreas maiores, objetos das Matrículas Nº 17.133, Nº 41.232, Nº 30.035 e Nº 7.900, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, conforme descritas a seguir:"

"I – Parte do imóvel urbano e respectivas benfeitorias, de propriedade do Senhor VALDOVEU DELERNE SILVA, objeto da Matrícula Nº 17.133, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca, denominado Parte da Chácara Boa Esperança, antiga Chácara "B", localizada na "Rua 04", consoante averbação "AV.04/M.17.133" e "AV.05/M.17.133", cadastrado nesta Municipalidade sob o nº 1734001, Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

Um Imóvel Urbano com área de 167,12 m² (cento e sessenta e sete metros e doze centímetros) quadrados dentro da seguinte descrição:- "Iniciam-se as divisas desta área de terras, no marco denominado neste roteiro de marco "E", cravado na divisa com a Rua Quatro (04) atual Rua Tiumatu Nozima, com a divisa da gleba 02 (objeto de permuta com a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul), deste segue confrontando com a Gleba 2, com o rumo N-41º 47' 00"-W, e distância de 8,37 (oito metros e trinta e sete centímetros), até a divisa do remanescente da matrícula nº 17.133 de propriedade do Sr. Valdoveu Delerne Silva, onde acha outro marco 1; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo no rumo S-49º 46' 15"- W, e distância de 20,00 m (vinte metros), até o marco 2; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente da Chácara Boa Esperança com o rumo S-41º 47' 00"-E, e distância de 8,29 m (oito metros e vinte e nove centímetros), até a divisa da Rua 04 (quatro), onde acha outro marco: e finalmente, deste, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua 04 (quatro), (atual Rua Tiumatu Nozima) com o rumo N-50º 00' 00"-E, e distância de 20,00 m (vinte metros), até encontrar o ponto inicial deste roteiro."

“II – Parte do imóvel rural de propriedade de MV LOTEAMENTOS LTDA, objeto da Matrícula Nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca, denominado Chácara Boa Esperança e Chácara Nº 110, localizada na Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira – Córrego Jacú Queimado, cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sob os nºs 601.195.000.817-6 e 601.195.000.981-4, Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições:

Um Imóvel rural com área de **6.018,18 m²** (seis mil e dezoito metros e dezoito centímetros quadrados) ou **0,6018 ha.** (sessenta áres e dezoito centiares) dentro das seguintes características e confrontações:- “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 312° 06’ 18” e 2,21 metros até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215° 50’ 15” e 598,80 metros até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240° 26’ 34” e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira- SFS-455 até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305° 39’ 43” e 140,77 metros confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119° 09’ 55” e 23,26 metros até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124° 55’ 48” e 17,32 metros até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88 metros em segmento de curva com raio de 30,50 metros até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31’ 58” e 32,90 metros até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70 metros em segmento de curva com raio de 189,50 metros até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51’ 16” e 601,81 metros até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51’ 16” e 0,48 metros até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51’ 16” e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11’ 10” e 5,41 metros até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51’ 16” e 10,31 metros até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte



azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41 metros até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79 metros até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 185,56 metros até o vértice AM-9A, de projeção UTM N 7.764.315,93m e E 507.213,01m; 34,34 metros em segmento de curva com raio de 210,50 metros até o vértice AM-8B, de projeção UTM N 7.764.342,00m e E 507.235,30m; 17,55 metros em segmento de curva com raio de 107,50 metros até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.355,33m e E 507.246,69m, tendo confrontado nestes 7 (sete) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123° 57' 14" e 10,08 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Valdoveu Delerme Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217° 33' 10" e 251,16 metros, confrontando com a margem da Rua Tiumatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica."

Art. 2º - As despesas decorrentes na aplicação deste Decreto ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

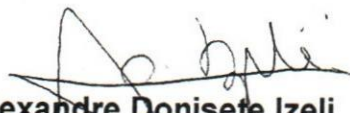
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, nos termos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, revogadas suas disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 19 de Novembro de 2020.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração